



AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019/CVMV

PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, com sede temporária na Avenida Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América, CEP 76.980.691, por seu presidente Ronildo Pereira Macedo, empossado através do Termo de Posse nº 21/2018, e pela Comissão Especial de Licitação, constituída através da Portaria nº 062/2019 de 15/03/2019, e alterada pela Portaria de nº 114/2019 de 01 de julho de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a instauração da licitação, sob a modalidade CONCORRENCIA sob o Nº 01/2019/CVMV, do tipo “**MELHOR TÉCNICA E PREÇO**”, na forma de execução indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, para **contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, e de forma complementar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965.

1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1.1. As propostas técnicas e de preços deverão ser entregues, à Comissão Especial de Licitação, no endereço abaixo citado, na sessão inaugural, na forma prevista neste Edital.

- ✓ **DATA:** Dia 17 de outubro de 2019.
- ✓ **HORÁRIO:** das 7 horas às 13 horas (**Horário Local**).
- ✓ **LOCAL:** Câmara Municipal de Vilhena, localizada na Avenida Jô Sato, nº 687, no Bairro Jardim América, CEP 76.980-691, no Município de Vilhena/RO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia gratuitamente, no sitio www.camaradevilhena.ro.gov.br, Link Licitações, Diário Oficial do Estado de Rondônia www.diof.ro.gov.br e Diário Oficial do Município de Vilhena www.dov.vilhena.ro.gov.br, a partir do dia 03 de setembro de 2019, podendo também ser retirado no local citado no subitem 1.1.

Em caso de o interessado

1.2. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

1.3. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 16, e na legislação.

1.4. Os documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

1.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário local, de Vilhena/RO.



2. OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa especializada em agenciamento de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas, instituições e informar o público em geral, acerca das atividades institucionais de interesse público realizadas pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, ou público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem 2.1.1.1.;
- b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada e posterior divulgação destas nos veículos de comunicação;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) Para fins desta concorrência, as ações de publicidade **não** abrangem as ações de promoção, patrocínio e divulgação de atos oficiais.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com ação publicitária.

2.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1, não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

funcionem como veículo de comunicação e patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.3. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que esteja com seu certificado de qualificação técnica de funcionamento pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão) em vigor, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e ainda, que comprove registro ou inscrição na (ABAP), Associação Brasileira das Agências de Publicidade,

2.3.1. A agência atuará por ordem e conta da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação.

2.3.2. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no “caput” do item 2 deste Edital, no que consiste ao objeto principal, salvo as possibilidades de contratação das atividades complementares de que trata o item 2.1.1, de acordo com o preconizado na Lei 12.232/2010.

2.4. Naquilo em que o presente Edital for omissivo, quanto ao objeto e a prestação de serviço, utilizar-se-á o descrito no Projeto Base, anexo a este.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. ESCLARECIMENTOS

3.1.1. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser apontadas e encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, ou Núcleo de Licitação, **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, por e-mail, no endereço abaixo, ou de maneira física no Núcleo de Licitações, no endereço supracitado, até 5 (cinco) dias antes da apresentação das propostas.

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CVMV

Email: cpl@vilhena.ro.leg.br

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/CVMV

3.1.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 02 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

3.1.3. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de **aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos**.

3.1.3.1. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 1.1.



3.1.3.2. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que **impliquem em alteração** na formulação das propostas ou em suas condições, sendo neste caso, publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**, restabelecendo-se o prazo inicialmente fixado, conforme § 4ª do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.3.3. NOTA DE ESCLARECIMENTO E ERRATA é o documento emitido pela Administração, contendo informações que **não** causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, mantendo-se o prazo inicialmente fixado.

3.1.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Licitação através de e-mail, ficando todos os interessados cientificados que deverão acessá-lo para obtenção das informações prestadas. Serão divulgados, ainda, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

3.1.4. A não arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES** implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

3.2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.2.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, na sala do Núcleo de Licitação, no endereço da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, nesta cidade de Vilhena/RO, o qual deverá ser julgado e respondido em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer no prazo estipulado no subitem acima, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

3.2.3. A impugnação feita tempestivamente, pelo impugnante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- a) Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- d) Cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica instituída através da Portaria nº 115/2019, ou tenham qualquer vínculo profissional com a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena;
- e) Estrangeira que não funcione no País;
- f) Que estiver reunida em consórcio.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições de preços, assinar termos de compromissos e tudo o mais que se faça necessário à plena participação da empresa na presente licitação.

5.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

5.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito, ainda, por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório enquanto não apresentar a documentação hábil.



5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.4. Caso o licitante não deseje se fazer representar na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.5. Deverá ser observada, no momento do Credenciamento, a apresentação das Declarações, constantes do **Anexo VII (Carta de Credenciamento)**, para que a Comissão Especial de Licitações possa adotar os procedimentos necessários que cada caso ensejar.

6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro (envelope) nº 1

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

Concorrência Pública N.º 01/2019 Envelope n. 001

Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Não identificar a empresa)

6.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens **8.2 e 8.3**.

6.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

6.1.1.3. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – até a abertura do Invólucro nº 2 – o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, com dobraduras, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

6.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem **8.4**.

6.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2



À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/CVMV

6.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

6.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de que trata o subitem **8.5, 8.6 e 8.7.**

6.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3
À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de
Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/CVMV

6.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3.3. O Invólucro nº 3 e seu conteúdo não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura e julgamento do Invólucro nº 2.

7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

7.1.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4
À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/CVMV

7.1.3. Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



8. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) Quesitos:

1. Plano de Comunicação Publicitária: sendo 4 (quatro) Subquesitos:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Ideia Criativa;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia;

2. Capacidade de Atendimento ao Objeto;

3. Repertório e;

4. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

8.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da forma a seguir, sendo automaticamente DESCLASSIFICADA aquela que apresentar a proposta em desatendimento a qualquer dos itens citados, já que facilitará sua identificação:

- a) Em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Com textos justificados;
- e) Com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- f) Com texto e numeração de páginas em fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens **8.2.1, 8.2.3 e 8.2.3.1**
- g) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- i) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco, sendo vedada a utilização de capa e contracapa plástica ou de outro material (transparente ou colorida);
- j) Sem qualquer identificação da licitante, inclusive sem utilização subliminar de sua logomarca ou nome na aplicação das peças ou de símbolo utilizado na sua identidade visual, que possibilite co-relação imediata para sua identificação.

8.2.1. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, com a utilização de tons de azul, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos e tabelas desses dois subquesitos poderão ser apresentados em papel A3 dobrado. Nesta caso, para fins do limite previsto no subitem **8.2.6**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”.

8.2.2. As especificações do subitem **8.2** aplicam-se à indicação prevista no subitem **8.3.3.2**.

8.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em tons de azul.

8.2.3.1. As tabelas, gráficos e planilhas desse subquesto poderão ser apresentados em papel A3 dobrado.

8.2.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Idéia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem **8.2**.

8.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para os dispostos neste edital

8.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem **8.3.3** estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

8.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

8.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

8.2.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.9.1. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem **8.2**, no que couber.

8.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (**Anexo do Projeto Básico – Anexo I**), observadas as seguintes disposições:

8.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, para enfrentar o problema específico de comunicação e sua compreensão sobre o objeto da licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

8.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os objetivos e o problema específico de comunicação a serem enfrentados e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos objetivos e o problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

8.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do subitem **8.3.3** estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

8.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado ‘fisicamente’, conforme estabelecido na alínea ‘b’ do subitem **8.3.3** e na alínea ‘a’ do subitem **8.3.3.3**, a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem **8.3.3**, deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

8.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea ‘b’ do subitem **8.3.3**:

- a) Estão limitados a 05 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:
 - i. roteiro, *layout* e ou *story-board* impressos, para qualquer meio;
 - ii. protótipo ou ‘monstro’, para rádio e internet;
 - iii. *story-board* animado ou *animatic*, para TV e cinema.
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

8.3.3.3.1. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente”, até o limite de que trata a alínea “a” do subitem **8.3.3.3**, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como peças;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Anúncio composto de páginas sequenciais, anúncios para tablets e dispositivos similares com mais de uma página, adesivagem de fingers e todas as suas páginas, serão considerado uma peça;
- d) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado e um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- e) Um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formada por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

8.3.3.3.2. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem **8.3.3.**

8.3.3.3.3. Os *story-boards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

8.3.3.3.4. Os 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.

8.3.3.3.5. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*.

8.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Projeto Básico, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

8.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem **8.3.3** deverão constar dessa simulação.

8.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de distribuição das peças e ou material;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

8.3.4.3. Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

8.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

8.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem **8.5** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem **8.5** não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.5.4. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

8.6. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.6.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.6. poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.6.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura e julgamento do Invólucro nº 2.

8.6.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.6.4. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

8.6.4.1. A licitante deverá apresentar 02(duas) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

8.6.4.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

8.6.4.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.6., em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

8.6.4.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 8.6., sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 9.3.1.



8.6.5. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

8.6.7. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

8.7. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.7.3. poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura e julgamento do Invólucro nº 2, ou ainda que sirvam como ícones de trabalho da LICITANTE ou de conhecimento do mercado publicitário que a identifique, sob pena de imediata desclassificação.

8.7.3. A licitante deverá apresentar 1 (um) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

8.7.4. A não apresentação do relato desclassificará a licitante.

8.7.5. O Relato deverá estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

8.7.6. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

8.7.7. É permitida a inclusão de até 02 (duas) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;
- b) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.6., em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;



- c) Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 15.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

9.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

9.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das funções e do papel da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** e de suas atividades, no contexto social, político e econômico;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** com seus públicos;
- c) Das características da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) Dos objetivos gerais e específicos de comunicação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**;
- f) Das necessidades de comunicação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** para enfrentar esses objetivos e o problema específico de comunicação.

9.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** e os objetivos e o problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** com seu público;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos objetivos e o problema específico de comunicação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, o mercado no qual se insere, seu problema geral e específico de comunicação, seus públicos, conforme o Briefing e a verba disponível;

9.2.1.3. Ideia Criativa:

- g) Sua adequação aos objetivos e o problema específico de comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- h) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- i) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- j) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- k) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- l) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- m) Sua pertinência às atividades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena e à sua inserção na sociedade;
- n) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- o) A exequibilidade das peças e ou do material;
- p) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

9.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência profissional em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e quantificações à estratégia de comunicação publicitária proposta;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato em caráter prioritário;
- e) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- f) A operacionalidade do relacionamento entre a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** e a licitante, esquematizado na proposta;
- g) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;

9.2.3. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A clareza da exposição das informações prestadas;
- c) A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;



9.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

9.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 50 (Cinquenta)
 - i. Raciocínio Básico: 10 (dez.)
 - ii. Estratégia de Comunicação Publicitária: 15 (quinze)
 - iii. Ideia Criativa: 15 (quinze)
 - iv. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez)
- b) Capacidade de Atendimento ao Objeto: 30 (trinta)
- c) Repertório: 10 (dez)
- d) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (quinze)

9.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

9.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.3.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

9.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens **9.2.1.1 a 9.2.1.4 e 9.2.2. a 9.2.4.**



9.5. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens **9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.**

9.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 18 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) Apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) Datada e assinada nos documentos por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- c) Elaborada em dois documentos distintos, a licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

10.1.2. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** as vantagens obtidas.
- b) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (**Anexo V**).

10.1.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração, na vigência do contrato a ser firmado, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Feita a classificação das Propostas de Preço, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

a) Percentual de honorários sobre (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, fixados nos limites desta tabela:

Pontos	Percentual de honorários
50	10% ou abaixo de 10%
37,5	De 11% a 12%
25	De 13% a 14%
12,5	15%

c) Desconto sobre a Lista Referencial de Custos Internos, emitida pela Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO) que estiver em vigor, fixado nos limites desta tabela:

Pontos	Desconto sobre a tabela de custos internos
50	50% ou acima de 50%
40	De 45% a 49%
30	De 40% a 44%
20	De 35% a 39%
10	De 30% a 34%

11.3. Serão consideradas as melhores propostas de preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

$$NFPP = D1 + D2$$

Legendas:

NFPP: Nota final da proposta de preço

D1: Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários de produção externa

D2: Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista Referencial de Custos Internos, emitida pela Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO)

12. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica e preço.

12.2. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver as maiores pontuações conforme fórmula abaixo:



$$NFL = (NFPT \cdot 0,6) + (NFPP \cdot 0,4)$$

Legendas:

NFL: Nota final do Licitante

NFPT: Nota final da proposta técnica

NFPP: Nota final da proposta de preço

12.3. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem: a) Estratégia de Comunicação Publicitária; b) Ideia Criativa; c) Raciocínio Básico; d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

12.4. Após a utilização do critério de desempate disposto no item anterior, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

13. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.1.1. A licitante classificada no julgamento final das propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será eliminada do certame.

13.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/CVMV

13.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

13.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens **13.2.1 a 13.4.**

13.2.1. Habilitação Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
 - i. Os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- f) Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da LICITANTE, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis.

13.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

13.2.2.1. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.



13.2.3. Qualificação Técnica:

- a) 03 (três) declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda devendo, neste caso, comprovar tal reconhecimento;
- c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, em cursos afins ao objeto deste Edital, com diploma emitido e reconhecido por entidade competente.

13.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:
 - i. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
 - ii. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
 - iii. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

13.2.4.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário, no caso de sociedade com movimentação, ainda, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

13.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea ‘b’ do subitem 13.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

b) do balanço referido no subitem 13.2.4.2, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{Solvência} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Exigível Total}$$

13.2.4.3. Os índices de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 13.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea ‘a’, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, todos do subitem 13.2.4.2, deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor total estimado para contratação.

13.3. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13.4. O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/93, expedido por órgão da Administração Pública Estadual, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta Concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 13.2.1 e nas alíneas ‘a’ e ‘b’ dos subitens 13.2.2.

13.5. As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar **declaração formal** de tal condição de constituição e ainda, **que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006**, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

14. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.



14.2. Caso nenhuma licitante restar habilitada, a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por, pelo menos, 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade, jornalismo ou marketing, que atuem na área, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

15.2.1. Os membros da Subcomissão Técnica originar-se-ão de um sorteio específico para esta Licitação, previsto no § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, através do rol oriundo das inscrições do Chamamento Público nº 001/2019/CVMV, dos autos do Processo Administrativo nº 008/2019.

15.2.2. As licitantes obrigam-se a declarar, no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica oficializados após realização do sorteio de que trata o item 15.2.1, bem como qualquer vínculo funcional entre membro da Subcomissão e a agência proponente (**Anexo VI**).

15.2.2.1. No caso de declaração positiva do item anterior, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do § 6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

15.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

15.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 15.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação no **Diário Oficial do Município de Vilhena** (www.dov.vilhena.ro.gov.br), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, nos termo dos subitens 15.2.1 e 15.3.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

15.3.3. A relação prevista no subitem 15.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

15.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 15.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

15.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitando o disposto neste **item 15**.

15.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem **15.3**.

15.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem **15.3.1** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

16. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

16.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

16.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

16.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

16.1.3. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

16.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

16.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

16.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

16.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

16.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão Especial de Licitação providenciará sua destruição.

DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

16.2. A primeira sessão pública será realizada no dia **15 de outubro de 2019, às 10h:00min**, no Plénário da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem **5.1 deste Edital**;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

16.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 16.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

16.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que os invólucros nº 01 e 03 serão encaminhados para julgamento pela Subcomissão Técnica de acordo com o prescrito no item 16.3.6 e que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 18 deste Edital.

16.2.2.1. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem **16.2.2**, adotará medidas para evitar que seus membros e os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.2.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.3. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

16.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 16.2.6 e seguintes.

16.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 18, abrindo-se o prazo para a ainterposição de recursos, conform disposto no item 19.

16.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e do Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e ao Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea ‘a’ do subitem 9.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

16.2.7. As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 16.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

16.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma **do item 18** deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias identificadas (Invólucro nº 2) com as vias não identificadas (Invólucro nº 1) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Executar o sorteio previsto no subitem 16.6, quando for o caso;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 18 deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata. Havendo a expressa renúncia de todas as licitantes, a Comissão passará continuamente ao previsto no item 16.4, realizando os procedimentos relativos à abertura e julgamento das propostas de preços na mesma sessão ou, ainda, utilizando-se da mesma sessão para agendar a terceira sessão pública para o mesmo fim, desconsiderando, assim, o prazo recursal renunciado;

16.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

16.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 18 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, observando-se, ainda, o previsto no item 16.3 alínea “g”, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença constante da Ata;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Negociar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) Realizar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
- h) Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- i) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do **item 18** deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata. Havendo a expressa renúncia de todas as licitantes, a Comissão passará continuamente ao previsto no item **16.5**, realizando o agendamento da terceira sessão pública para o recebimento dos documentos de habilitação das classificadas, desconsiderando, assim, o prazo recursal renunciado;

16.4.1. Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 16.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato (Anexo V) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 10.1.2 deste Edital.

DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA

16.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas, na forma do item 18 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, observando-se, ainda, o previsto no item 16.4 alínea "i", com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) Informar:
 - i. O resultado da habilitação;
 - ii. Que o resultado da habilitação será publicado na forma do **item 18** deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata;
 - iii. Que será publicado na forma do **item 18** deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



17.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação, à vista do relatório da Subcomissão Especial de Licitação, e após sua apreciação, a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à licitante vencedora.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

18.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no **Diário Oficial do Município de Vilhena** (www.dov.vilhena.ro.gov.br) é obrigatória:

- a) Nas sessões de abertura de invólucros;
- b) No **Diário Oficial do Município de Vilhena** (www.dov.vilhena.ro.gov.br);
- c) No site da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** constante no endereço www.camaradevilhena.ro.gov.br;
- d) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos dentro do prazo legal, conforme disposto nas [alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), em petição escrita dirigida à **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço indicado no item 3.1.1.

19.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Diretor Administrativo da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

19.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horários a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

19.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.



19.7. A renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata autorizará a Comissão à continuidade dos procedimentos subsequentes, realizando o agendamento da próxima sessão pública ou imediato início das etapas seguintes.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas com o contrato resultante desta Concorrência, pelos primeiros **12 (doze) meses**, estão estimadas em R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados a serviços de publicidade e propaganda.

20.2. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte programação:
Unidade orçamentaria: 01.01.01.031.0001.2001 (Manutenção das Atividades do Legislativo) -
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), **Fonte de recurso:** 10000000, **Unidade Gestora:** CVMV.

20.3. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

20.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

21. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o **Anexo V**, e o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no **subitem 22.1** deste Edital.

21.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 21.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

21.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

21.3. A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

21.4. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

21.5. No interesse da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.6. À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

21.7. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

21.8. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e de direitos autorais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

21.9. A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

21.10. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, se houver expressa autorização desta.

21.11. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

21.12. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

21.13. A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (**Anexo V**).

21.14. A contratada centralizará o comando da publicidade da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** em Vilhena/RO, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

21.14.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, em Vilhena/RO, estrutura de atendimento compatível com



o volume e a característica dos serviços a serem prestados a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

22. GARANTIA

22.1. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor mencionado no **subitem 20.1** deste Edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

22.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito no Banco do Brasil S.A., mediante autorização específica e fornecimento de dados bancários expedida pela Secretaria Geral deste Poder Legislativo, para depósito bancário no montante determinado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

22.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) A apólice deverá indicar a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** como beneficiária;
- c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, onde deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

22.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

22.5. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- b) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

22.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo **Gestor** do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

22.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

22.8. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

22.9. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na sua imediata rescisão.

23. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

23.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo VI), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no neste Edital.

23.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo VI).

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** nomeará um **Gestor** titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (**Anexo VI**).

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (**Anexo VI**).



25.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou a constituir a garantia contratual, a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

25.2.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do **subitem 21.1.1.**

26. DOS DIREITOS AUTORAIS

26.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

26.1.1. O valor da cessão de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração definitivas.

26.1.2. As matrizes, fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa, oriundas da execução do Contrato, são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ficar na posse deste.

26.1.3. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do CONTRATO e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

26.1.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA, solicitará de cada contratado 3 (três) orçamentos para execução do serviço, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

26.1.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

26.1.6. Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre o trabalho de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, ai incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução da trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventualmente rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

26.2. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão, definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada já incluída no preço de produção.



26.3. Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico tais como fotolitos, desenhos, peças de propaganda criadas para o CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros na forma prevista nesta cláusula.

26.4. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a pesquisa sobre a existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados ao CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros.

26.4.1. Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar, expressamente e imediatamente a CONTRATANTE, sobre sua ocorrência.

26.5. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa do seu empregado ou representante, quando da prestação dos serviços.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

27.1.1. A Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

27.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

27.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

27.3.1. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

27.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

27.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

27.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

27.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

27.8. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.9. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas e os Documentos de Habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

27.10. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do certame ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

27.11. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Vilhena/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

28. DOS ANEXOS

28.1. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital, e denominados Anexos:

ANEXO I: Projeto Básico e Briefing;
ANEXO II: Modelo de Procuração;
ANEXO III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
ANEXO IV: Minuta de Contrato;
ANEXO V: Modelo de Declaração;
ANEXO VI: Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO VII: Modelo de Declaração EPP/ME.

Vilhena/RO, 08 de julho de 2019

RONILDO PEREIRA MACEDO
VEREADOR / PRESIDENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

**ANEXO I DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019/CVMV**

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo os serviços especializados referentes ao planejamento e à execução de pesquisas (com a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas), à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela contratada, referentes à publicidade institucional da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação destes serviços deverá obedecer às normas da Lei Nº 12.232, de 29.04.2010, Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e modificações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, Lei nº. 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº. 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº. 6.555, de 08.09.08, bem como pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65; o Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, em São Paulo, edição de Janeiro de 2003, sob orientação do CENP- Conselho Executivo das Normas-Padrão.

3. JUSTIFICATIVA

A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** pretende instaurar procedimento licitatório visando contratar serviços de publicidade e propaganda. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** trabalha dentro do conceito de promoção da cidadania, em todas as suas peculiaridades e implicações regionais; empenha-se em investir seus melhores esforços nesse sentido e deseja obter a compreensão e o apoio participativo de toda a sociedade para tal propósito, de forma a buscar e elevar os valores de sua gente e de sua terra, valorizando sua cultura e suas raízes, tendo assim, a necessidade de serviços relacionados à publicidade.

Ainda, no mundo atual, ninguém mais sobrevive alheio à comunicação, aos processos de comunicação, aos meios de comunicação, ao advento de inúmeros equipamentos digitais que possibilitam o que se chama de conectividade. A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** é parte integrante desta sociedade e, portanto, não pode estar alheia aos meios de interação social, e entre eles, os mais tradicionais, como rádio, televisão, jornal, revista, outdoor e a internet.

São estes meios os propulsores da comunicação e é através deles que o Governo Federal, Estadual, Poder Judiciário e o Poder Legislativo irão se comunicar com a população brasileira, estadual e municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Em termos legais e institucionais, o primeiro comando encontra-se na Constituição Federal, em seu art. 37, que impõe a todos os órgãos públicos a obediência ao Princípio da Publicidade, também prestigiado na Lei 8.666/93.

Dar publicidade a seus atos e às ações desenvolvidas pelos parlamentares e pelo Parlamento é extremamente vital para a manutenção do Poder Legislativo, para a garantia do Estado de Direito, para assegurar a estabilidade social, para preservar e incentivar a democracia.

Obedecendo, então, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e da publicidade dos atos públicos, faz-se necessária a contratação de Agência de Publicidade Propaganda capaz de implementar todas as ações discriminadas no objeto deste projeto básico.

Cabe ressaltar ainda que é dever da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** garantir a mais plena e democrática informação sobre sua atuação aos cidadãos deste Estado, primando pela lisura e transparência de seus atos, estabelecendo de fato o direito à informação como compromisso com a cidadania.

Ademais, este Poder Legislativo tem por objetivo informar todos os projetos, leis e todos os atos merecedores de publicidade, aproximando-se da população com uma boa produção de material publicitário, com a finalidade de informar e comunicar a todos sobre tudo o que ocorre, de forma transparente, nesta Casa de Leis.

AUTORIA:

Sector Responsável: Departamento de Comunicação.
Diretor de Comunicação (autor): Kanitar S. Oberst

O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração.

4. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS

Pelos princípios e fundamentos apresentados, as ações de comunicação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** devem abranger, em especial, os seguintes pontos:

- a) Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diferentes segmentos sociais;
- b) Estimular a sociedade vilhenense a participar de debates para elaboração de leis;
- c) Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição por quaisquer dos Poderes;
- d) Explicar os aspectos intrínsecos às leis que afetam diretamente a vida dos cidadãos vilhenenses;
- e) Promover a imagem da CVMV em âmbito Municipal/Estadual;
- f) Divulgar amplamente os projetos em discussão no Parlamento.

5. DO PLANEJAMENTO PARA ABRANGÊNCIA DA PUBLICIDADE

A publicidade compreenderá toda forma admitida pelas técnicas da comunicação, nas seguintes áreas:

- a) Publicidade institucional;
- b) Publicidade de utilidade pública;

6. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

Para execução das ações de comunicação, além dos princípios gerais já apresentados como a legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, destacam-se ainda alguns princípios específicos para melhor aplicação dos recursos técnicos e financeiros.

Em especial, tais procedimentos devem contemplar a sobriedade e transparência; a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos disponíveis; a adequação das mensagens ao universo cultural dos segmentos de público; a diversidade étnica regional e sistemática avaliação dos resultados.

7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA CONTRATADA

Os critérios para escolha da agência de publicidade devem ser todos aqueles preconizados na legislação em vigor, com ênfase na Lei Nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela Administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agências de Publicidade e Propaganda.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

A Lei 8.666/93 é clara e objetiva quanto aos cuidados que a Administração deve ter nas contratações, para evitar empresas não capacitadas e que frustrem a execução do contrato. Por isso, estabelece capital social mínimo e garantias que devem ser exigidos para resguardar os órgãos públicos, e que oferecem segurança, estrutura, capacidade técnica e econômica, e garantia real de que realmente irão executar o contrato.

Portanto, é fundamental que alguns aspectos sejam observados, sob pena de improbidade, na gestão do erário:

- a) Que a empresa seja da área de publicidade e propaganda exclusivamente, como determina a legislação específica;
- b) Que a empresa tenha certificado do órgão técnico da área, o **CENP** (Conselho Executivo das Normas-Padrão);
- c) Que a empresa comprove registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) (art. 30, inciso I da Lei Federal

8.666/93;

d) Que a empresa tenha uma estrutura mínima compatível com a responsabilidade de administrar uma verba publicitária igual ao montante a ser licitado, o que pode ser comprovado através de certificações de clientes por ela atendidos, cujas verbas guardem certa proximidade com as praticadas na licitação, e através de sua composição societária e Capital Social, observados os limites e critérios da Lei 8.666/93.

e) Que seja exigida garantia mínima, que assegure a execução do contrato, e para ressarcimento à contratante de eventuais danos que possam ser sofridos pela má gestão contratual;

f) Que seja vedada a apresentação de trabalhos e campanhas publicitárias já aprovadas e realizados anteriormente pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** no rol daqueles que serão julgados pela Comissão de Licitação, para preservar a isonomia entre os licitantes, visto que, se já aprovados e veiculados anteriormente pela própria licitante, este estaria julgando novamente o que já aprovava, em uma clara afronta ao princípio da isonomia entre os concorrentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender rigorosamente e integralmente ao que dispõem as especificações técnicas e demais obrigações constantes no Edital da Licitação, sendo recusado o recebimento quando em desacordo com ali estabelecido;

8.2. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram a sua habilitação e qualificação;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

8.5. Realizar estudo, concepção, execução e distribuição à divulgação de campanhas e peças publicitárias; estes estudos serão realizados através de pesquisas previamente elaboradas pela contratada e aprovadas e pagas pela contratante, conforme edital.

8.6. Realizar o desenvolvimento e execução de ações promocionais;

8.7. Realizar elaboração de marcas, logotipos e expressões de propaganda;

8.8. Tomar providências imediatas em casos de alteração, cancelamento ou interrupção de serviços, mediante solicitação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que não causadas pela Contratada;

8.9. Cumprir com as leis e posturas pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

8.10. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários;

8.11. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade ou direitos autorais relacionados com os serviços objeto deste Contrato;

8.12. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

8.13. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

8.14. Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

8.15. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

8.16. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

8.18. Apresentar mensalmente, em conjunto com o processo dos veículos à Contratante, comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais mediante guias de recolhimento bem como as comprovações de pagamento dos veículos referentes ao mês anterior;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

8.19. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;

8.20. Manter, por si, por seus prepostos e terceiros prestadores de serviços, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

8.21. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste projeto básico;

8.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante;

8.23. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionado com o cumprimento do presente projeto básico;

8.24. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

8.25. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste projeto básico;

8.26. Submeter a planilha de distribuição de cotas de mídias, as peças gráficas e todos os trabalhos a serem utilizados para publicidade e propaganda, a uma prévia análise da Contratante, ressaltando-se que as mesmas, só serão divulgadas mediante sua prévia e expressa autorização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

9.3. Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

9.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

9.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.8. Motivar o lançamento de cada campanha publicitária, antes de sua deflagração, justificando e demonstrando o interesse público a ser atendido ou atingido através da mesma, com os devidos e pormenorizados registros no processo.

10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços objeto dar-se-á sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas no objeto deste Projeto Básico.

10.1.1. Deverá conter nas Campanhas Publicitárias um plano de mídia e de comunicação, abrangendo a justificativa de utilização dos meios de comunicação da Cidade de Vilhena de maior audiência, precedida de pesquisa de popularidade, com no mínimo 0,5% da população estimada da cidade ou, se utilizando de ferramentas que meçam o nível de abrangência (IBOPE, “Google Analytics”), sendo TVs, rádios, sites na web e jornais impressos de circulação no município, bem como no planejamento de comunicação, a justificativa do tema proposto, de acordo com os públicos-alvo a serem atingidos e a criação de peças direcionadas a toda população do Município de Vilhena;

10.1.2. Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada.

10.1.3. Os sites da web, deverão apresentar uma conta de visualizador/visitante na ferramenta “Google Analytics”, para que a Contratada comprove que o site possui a média mínima mensal de 99.000 (noventa e nove mil) **visualizações de páginas únicas**. Média que deverá ser calculada dos últimos três meses de acessos de cada site. Visando garantir a divulgação das peças publicitárias em veículos com média e grande notoriedade junto à sociedade vilhenense.

10.1.4. Todas as publicações feitas na web e em sites noticiosos da web deverão ter incutidas um “hiperlink” com o endereço do sítio eletrônico da Câmara.

11. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, podendo ser constituída comissão específica para os recebimentos dos serviços aqui mencionados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

11.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Diretor do Departamento de Comunicação Social, como também pela Comissão de Fiscalização de Contrato a ser constituída *ad hoc*.

11.2 A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

11.3 A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

11.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

11.5 A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

11.6 A aprovação dos serviços executados pela Contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.7 A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.8 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.9 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

11.10 À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste projeto básico, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

11.11 A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.11.1 A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

12. DA HABILITAÇÃO

Para se habilitar, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

12.1. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
 - i. os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- f) Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da LICITANTE, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis.

13.1.1. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

13.1.2. Qualificação Técnica:

- a) 03 (três) declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público e privado, que atestem que a licitante prestou a declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- b) cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda devendo, neste caso, comprovar tal reconhecimento;
- c) deverá comprovar a devida e regular inscrição na Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP)

13.1.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:
 - i. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
 - ii. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
 - iii. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

13.1.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário, no caso de sociedade com movimentação, ainda, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

13.1.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- c) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 13.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

- d) do balanço referido no subitem 13.2.4.2, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

Solvência = Ativo Total / Passivo Exigível Total



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

13.1.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 13.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.3.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 13.2.4.2, deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor total estimado para contratação.

13.2. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13.3. O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/93, expedido por órgão da Administração Pública Estadual, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta Concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 13.2.1 e nas alíneas 'a' e 'b' dos subitens 13.1.2.

13.4. As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar **declaração formal** de tal condição de constituição e ainda, **que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006**, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e do Edital de Licitação terá duração de 01 (um) ano, contados a partir do dia da sua assinatura.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, a juízo da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, pelos serviços prestados, consoante aos preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, mediante a apresentação das certidões negativas, da nota fiscal/fatura, devidamente certificada e atestada pela **Comissão de Execução Contratual ad hoc**, juntamente com os comprovantes de exibição e ou veiculação dos veículos, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como os comprovantes de pagamento dos veículos referente ao mês anterior de veiculação.

15.2. Os pagamentos serão feitos à Contratada somente após a comprovação efetiva dos serviços realizados, devidamente atestado pela Comissão responsável, do repasse das verbas correspondentes aos veículos de comunicação e terceiros, e de sua regularidade fiscal.

15.3. A Câmara de Vereadores de Vilhena não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte programação: **Unidade orçamentaria:** 01.01.01.031.0001.2001 (Manutenção das Atividades do Legislativo) - **Natureza de Despesa:** 33.90.39.00.00 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), **Fonte de recurso:** 10000000, **Unidade Gestora:** CVMV, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Vilhena/RO, 25 de janeiro de 2019.

Kanitar S. Oberst
Diretor de Comunicação
Portaria 036/2018 - CVMV



ANEXO 01 AO PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019/CVMV

BRIEFING - PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

APRESENTAÇÃO:

A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** está promovendo licitação na modalidade Concorrência Pública para contratação de uma Agência de Publicidade e Propaganda que atenderá a atual administração.

PRINCÍPIOS

A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** chega ao quarto decênio neste ano de 2019. Seu trabalho tem como objetivo a promoção da cidadania, em todas as suas peculiaridades e implicações locais e até regionais. O apoio participativo da sociedade, visando o bem comum e o progresso organizado está dentro de seu princípio democrático e na elaboração de leis e na fiscalização do erário. O esforço pelo contato direto com a população, através de suas ações e da comunicação propriamente dita, preza pela transparência de seus atos, primando pelos procedimentos e preocupação com a avaliação sistemática dos resultados alcançados por suas ações.

OBJETIVOS

A ampla garantia da informação sobre sua atuação é dever da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**. Os cidadãos têm o direito de saber e de conhecer para avaliar as ações do Parlamento Municipal, instituído com o propósito de zelar, preservar e valorizar as normas vigentes, além de elaborar novas leis – adequando-se a evolução da humanidade e o crescimento sociocultural de sua população. A publicidade de seus atos é de vital importância para todos. O respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência está contido no trabalho desenvolvido pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** que busca, continuamente, os valores de sua gente e de sua terra, respeitando a cultura e raízes do cidadão vilhenense.

A CAMPANHA PUBLICITÁRIA

Maior aproximação com o cidadão é o que tem buscado a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**.

A elaboração de leis, o aperfeiçoamento delas, acompanhando a dinâmica da vida, e a fiscalização do erário é a tônica primordial do Poder Legislativo.

A campanha publicitária explicitará muito mais esse trabalho cidadão que visa o desenvolvimento do Município e de sua gente.

Segundo o demonstrado pelo presente *Briefing*, as principais atribuições da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** são produzir leis e fiscalizar o erário.

É um poder constituído e dinâmico. São nestes pontos que a campanha publicitária deverá se concentrar sob a ótica do exercício da cidadania, combinando estas atuações distintas, mas que se interligam.

A mensagem publicitária deve comunicar para a população a importância da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** para o ordenamento das normas e a proteção deste pedaço do rincão brasileiro, buscando o equilíbrio da economia, da proteção à natureza e o verdadeiro exercício da cidadania.

A campanha deve dimensionar a importância das leis, e ainda, a importância do cumprimento das leis em benefício de todos e a necessidade da fiscalização do erário.

A segurança jurídica é um dos principais alicerces da cidadania. Esta não pode ser exercida sem que cada cidadão conheça seus direitos, todos constituídos na forma legal, e exija que seja respeitado.

Não é objetivo da campanha retratar especificamente um dos programas mencionados no presente *Briefing*, mas apresentá-los todos em seu foco principal, que é o de as pessoas estarem preparadas para o exercício integral e completo da cidadania.

O conceito **Casa do Povo** deve nortear a criação.

A preocupação da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena** em estar permanentemente integrada aos problemas da comunidade, tentando solucioná-los, através da sua missão institucional como Poder Legislativo, também deve ser alvo das mensagens publicitárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

ANEXO DO PROJETO BÁSICO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Principais Campanhas para o Plano de Comunicação Final

O Município de Vilhena-RO está em pleno crescimento e chega a ser considerado por muitos como uma cidade modelo para o Estado, devido ao seu desenvolvimento econômico acompanhado pelo desenvolvimento social. Além disto, há expressiva evolução dos serviços essenciais e investimentos constantes do Governo Federal, com perspectivas de investimentos privados. Conseguindo estabilizar as suas contas públicas, que se encontram devidamente equilibradas, a Câmara de Vereadores mantém o seu compromisso com a melhoria das condições de vida da população e a cidadania. E suas ações primam pela transparência e a participação popular.

Contando com um setor de comunicação estruturado, a Câmara necessita motivar a participação popular na discussão de temas, projetos de lei e na atual Lei Orgânica que está em processo de alterações e atualização. Situação que irá requerer da empresa vencedora a realização de diversas campanhas publicitárias. Todas visando mostrar as **ações da Câmara em prol da população**.

UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO POR MEIO/VEÍCULOS

Cada campanha tem características próprias, dependendo do problema específico de comunicação por ela demandada. As ações de comunicação da Administração Pública Municipal se dirigem de modo UNIVERSAL a população como um todo e invariavelmente de abrangência municipal, por vezes regional e eventualmente estadual. Por isso, a previsão é da utilização dos meios de cobertura absoluta e de outros que possam complementar os esforços publicitários, garantindo assim que seus diversos públicos pretendidos em cada um dos projetos de comunicação sejam atingidos. Como exemplo, da utilização e das formas para a veiculação das mensagens propostas em cada campanha, segue abaixo a segmentação por meio e veículo:

TELEVISÃO

Televisão Aberta

RÁDIO

Rádio FM

MÍDIA IMPRESSA

Jornal e Revista

MÍDIA DIGITAL

Portais de notícias e informações; redes sociais;

.

MÍDIA OUT-OF-HOME/MÍDIA EXTENSIVA

Aeroportos

Display fotográfico;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Painéis - adesivos e luminosos, internos e externos;

Ônibus

Adesivos no exterior e interior de coletivos;

Terminal rodoviário – painéis de circuito fechado de televisão;

Ruas e Avenidas

Outdoor (Em ruas/avenidas dentro das cidades); Backlight/frontlight – painéis de diversos formatos;

Cartazes rebocados por carro;

Coletor de Papel – Lixeiras;

Display ecológico – protetor para árvores;

Empena – painel gigante na parede de prédios em pintura ou tela vinílica; Grades de proteção para pedestre;

Orientador/sinalizador de rua e avenidas; Painel com relógio e temperatura;

Painel Eletrônico;

Painel Luminoso em topo de prédio.

NÃO MÍDIA

Devem-se prever peças de comunicação de não-mídia (programação visual / produção gráfica / eletrônica), que deverão ser utilizadas para completar as ações de comunicação:

PRODUÇÃO ELETRÔNICA

Filmes para TV; Spot e Programetes de Rádio; Audiovisuais e Documentários; Vinhetas/Assinaturas.

As propostas de ações de Publicidade serão submetidas à aprovação da Diretoria de Comunicação da Câmara de Vereadores com informações referentes:

- I. Justificativa que caracterize a necessidade de veiculação da divulgação;
- II. Ao planejamento da ação: objetivos, público-alvo, cobertura geográfica e período de divulgação;
- III. Ao conteúdo da comunicação: roteiros e *layouts* das peças;
- IV. Ao plano de mídia:
 - a) premissas do planejamento de mídia, baseadas no contexto geral da campanha e nas análises dos relatórios de pesquisa sobre hábitos de consumo de comunicação;
 - b) estratégia de mídia: definição dos objetivos, qualificação e quantificação dos públicos a serem atingidos, número de exposições recomendado e período total de veiculação;

.Vilhena - 25 de janeiro de 2019

Kanitar S. Oberst
Diretor de Comunicação
Portaria 036/2018 - CVMV



ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019/CVMV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência 001/2019/CVMV.

Poderes

Apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.,.....de de 2019

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido a Câmara de Vereadores Municipal de Vilhena-RO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Tabela da FENAPRO: _____% (____por cento);

b) Percentual de honorários sobre (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: % (por cento);

..... -....., de.....de 2019

Representante legal

(apresentar em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019/CVMV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE VILHENA E, A
EMPRESA _____.

A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**, (qualificação completa), neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, adjudicatária vencedora da Concorrência Pública nº 001/2019/CVMV, Processo Administrativo nº 008/2019, neste ato representada por _____, _____, nacionalidade _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, e modificações posteriores.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência 001/2019 e seus anexos, bem como as Propostas.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o EDITAL e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do o CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Gerência de Comunicação Social, do respectivo relatório de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A estimativa anual de despesa é de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados às publicidades INSTITUCIONAIS, a saber:

4.2. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte programação, **Unidade orçamentaria:** 01.01.01.031.0001.2001 (Manutenção das Atividades do Legislativo) - **Natureza de Despesa:** 33.90.39.00.00 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), **Fonte de recurso:** 10000000, **Unidade Gestora:** CVMV.

4.3. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

5.1.2. Executar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1. O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da Cláusula Dez, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.7.2. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

5.1.7.3. As disposições do subitem 5.1.7 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.7.4. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

- a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizada pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimentos de bens e serviços, independentemente do valor.

5.1.7.5. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, antes da liquidação da despesa de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Onze, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Onze, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2. Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

5.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVCAM, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.12.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.

5.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.14.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24. Assumir, com exclusividade, todos os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e ao próprio CONTRATANTE.

5.1.28. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.29. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. Serão nomeados um Gestor titular e uma Comissão de Acompanhamento dos serviços prestados, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.11.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula:

a) desconto, a ser concedido a Câmara de Vereadores Municipal de Vilhena-RO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Tabela da FENAPRO: _____% (____por cento);

b) Percentual de honorários sobre (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: _____% (____por cento);

8.1.3.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO) e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.3.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.2. O desconto de que trata o subitem precedente PE concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. Quanto ao pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob forma de desconto, 2% (dois por cento) do desconto padrão de agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei 4.680/65 e no Decreto 57.690/66, observados os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da atividade publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).

CLÁUSULA DEZ - DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato ou após, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3. A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1. Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

10.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - A correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - A primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

III – Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, S/N, Bairro Jardim América – CEP 76980-000 – Vilhena – RO, na Diretoria Administrativa.

11.1.2. O Gestor deste contrato, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento dos serviços atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2. As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - Serviços executados pela CONTRATADA:

a) honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil após a entrada dos documentos de cobrança na Secretaria Administrativa do CONTRATANTE;

b) ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil após a entrada dos documentos de cobrança na Secretaria Administrativa do CONTRATANTE;

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o mês de produção;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil após a entrada dos documentos de cobrança na Secretaria Administrativa do CONTRATANTE;

c) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 11.3., o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o mês de veiculação.

11.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea ‘a’ do inciso II do subitem 11.2.

11.3. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea ‘c’ do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - meios que permitam a comprovação física da veiculação: exemplares originais dos títulos;

II - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.3.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 11.2.

11.3.2. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o ar. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pela Comissão de Acompanhamento dos Serviços, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e atestados.

11.3.3. Nos casos em que restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

II - Mídia Exterior: fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.3.2. As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.3.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.4. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, que deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6. No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE.

11.8.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente.

11.9. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.9.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o vigésimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.9.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.



11.9.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA

12.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista no subitem 17.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

12.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de XX (...) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento, na forma prevista no Edital.

12.3.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III – Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

13.2.1. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.2.

13.3. A multa poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.3.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

13.3.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega do material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

13.3.3. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10 % (dez por cento), nas seguintes situações:

I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;

III - pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

13.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I – por até 12 (doze) meses;

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.1.

II – por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meio dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.5. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

sanções.

13.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I – sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso;

II – demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada.

13.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.6.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.9. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.10. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

14.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais, termos aditivos, no Diário Oficial do Estado, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Vilhena/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Vilhena (RO), de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunha 1: _____
NOME/CPF

Testemunha 2: _____
NOME/CPF



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019/CVMV

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES, da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO;

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Concorrência Nº. 01/2019/CVMV, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade e condições constantes da presente proposta por 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da mesma.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as disponibilidades discriminadas no ato convocatório e seus Anexos.
4. Avaliamos os serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais para realização dos serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta do Contrato, e de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela Comissão Especial de Licitação.
5. Na hipótese de nossa empresa vir a ser uma das vencedoras da presente Licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:

(Nome da Empresa)

Cargo:

Local e Data:

Assina:

(Nome da Empresa)

6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. (se for o caso acrescentar texto a seguir: Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.)
7. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93.

Local e data

Nome e RG do Declarante



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019/CVMV
AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Ref.: Concorrência Nº. 01/2019/CVMV

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Nº. 01/2019/CVMV em referência, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, CIC/MF nº. _____, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

1) (Se mantiver, o texto abaixo:)

Declaramos, ainda, para fins de atendimento do prescrito no subitem 10.2 do Edital, que o Membro da Subcomissão Técnica _____ (nome), mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta Agência de Publicidade.

(Se NÃO mantiver, o texto abaixo:)

Declaramos, ainda, para fins de atendimento do prescrito no subitem 10.2 do Edital, que esta Agência de Publicidade NÃO mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer Membro da Subcomissão Técnica que julgará as propostas Técnicas da respectiva Concorrência.

2) (Se mantiver, o texto abaixo:)

Declaramos, também, para fins de atendimento do prescrito no subitem 10.2.2 do Edital, que o Membro da Subcomissão Técnica _____ (nome), mantém grau de parentesco _____, com o(a) sócio(a) _____ desta Agência de Publicidade.

(Se NÃO mantiver, o texto abaixo:)

Declaramos, também, para fins de atendimento do prescrito no subitem 10.2.2 do Edital, que esta Agência de Publicidade NÃO possui qualquer sócio que mantenha grau de parentesco com Membros da Subcomissão Técnica que julgará as propostas Técnicas da respectiva Concorrência.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(Nome e função da pessoa que assinar)

(OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER DATILOGRAFADA OU IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL. SUA ASSINATURA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO E DEVERÁ JUNTAR A COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO.)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Processo: 008/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2019**, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei”.

Declara, ainda, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA